



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 041/2015

Contrato para manutenção corretiva da porta automática de vidro da entrada do Anexo II do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 30 do PAE n. 17.520/2015, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Tecnoport Tecnologia em Portas e Portões Automáticos Ltda. EPP, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento Substituta, Senhora Valéria Luz Losso Fischer, inscrita no CPF sob o n. 000.044.259-36, residente e domiciliada nesta Capital, e, de outro lado, a empresa TECNOPORT TECNOLOGIA EM PORTAS E PORTÕES AUTOMÁTICOS LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 00.942.450/0001-01, estabelecida na Rua Celso Bayma, n. 969, Barreiros, São José/SC, CEP 88117-037, telefone (48) 3240-8118, e-mail atendimento@tecnoport.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor José Mendonça de Souza, inscrito no CPF sob o n. 305.746.259-68, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado Contrato para manutenção corretiva da porta automática de vidro da entrada do Anexo II do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a manutenção corretiva da porta automática de vidro da entrada do Anexo II do TRESA, com medidas aproximadas de 2,20 X 2,41m (Altura X Largura), com duas folhas, vão de abertura de 1,18m, abertura ao centro, sendo necessário o fornecimento e a instalação de central de controle (kit automatizante), com *design* monobloco, com uma unidade de tração e painel de comando eletrônico, com peso máximo de 140kg de folhas, velocidade de 1,2m/s de abertura, espaço máximo de até 3500mm e potência 200W, com sensor de abertura, alça de liberação e botão de abertura, com sensor antiesmagamento, para funcionamento em tensão 220V, marca DITEC, modelo Rex ou similar, conforme as especificações abaixo:

1.1.1. O botão de acionamento manual deverá responder perfeitamente à sua função quando acionado;

1.1.2. As folhas deverão apresentar perfeito funcionamento, sem qualquer tipo de travamento;

1.1.3. As folhas da porta deverão ficar em perfeito alinhamento e regulagem;

1.1.4. O motor e as peças atualmente instalados na porta deverão ser retirados e disponibilizados ao Gestor do Contrato;

1.1.5. A Contratada deverá providenciar quaisquer ajustes necessários ao perfeito funcionamento da porta.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 17.520/2015, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 10/04/2015, e dirigida ao Contratante, contendo o preço e as especificações dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do TRESA.

3.1.1. A manutenção deverá ser previamente agendada com a Seção de Manutenção Predial, por meio dos telefones (48) 3251-3785 e 3251-3718, no horário das 13h às 18h.

3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a prova de inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.6. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2015NE001191, em 07/05/2015, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, ou seu superior imediato, a gestão do Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993; e

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar a manutenção corretiva na porta de vidro automática, fornecendo e instalando o kit automatizante no edifício Anexo II do TRESP, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 157, Centro, CEP 88015-130, Florianópolis/SC, no prazo e de acordo com as demais especificações do Projeto Básico juntado ao PAE n. 17.520/2015, devendo agendar previamente com a Seção de Manutenção Predial, nos termos da subcláusula 3.1.1, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.2. seguir as instruções do fabricante para montagem e instalação dos equipamentos;

9.1.3. fornecer todos os dispositivos, acessórios, materiais, ferramentas, instrumentos, mão de obra, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

9.1.4. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de prestação dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos utilizados em cumprimento às obrigações contratuais;

9.1.5. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços, devidamente uniformizado, com crachá de identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;

9.1.6. transportar e dar a devida destinação aos materiais provenientes da execução do serviço, bem como proceder à limpeza do local, inclusive da referida porta, após o término dos serviços contratados;

9.1.7. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante;

9.1.8. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela respectiva indenização e por tudo mais quanto as leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

9.1.9. após recebido, o objeto (materiais e serviços) será conferido pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir os materiais e/ou refazer os serviços em até 10 (dez) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo Contratante;

9.1.10. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.9 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.2 deste Contrato;

9.1.11. em caso de substituição de materiais e/ou refazimento de serviços, conforme previsto na subcláusula 9.1.9, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes;

9.1.12. prestar garantia dos serviços, peças e equipamentos pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar do recebimento definitivo pela fiscalização;

9.1.13. refazer os serviços ou substituir o produto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que, após a entrega e o aceite, durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos que venham a dificultar ou impossibilitar a sua

utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – o TRESP;

9.1.14. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 17.520/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado, até a data da conclusão dos serviços.

10.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução contratual.

10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” da subcláusula 10.3 caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 27 de maio de 2015.

CONTRATANTE:

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTA

CONTRATADA:

JOSÉ MENDONÇA DE SOUZA
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

MARCOS DAVID FERMINO
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE SUBSTITUTO

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
COORDENADOR DE CONTRATAÇÕES E MATERIAIS SUBSTITUTO